

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE JUNHO DE 2021

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a segunda Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal.

Estiveram presentes a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

Eram dezoito horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

ORDEM DO DIA

PONTO 1 – SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECOLHA INDIFERENCIADA, RECOLHA SELETIVA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA NOS MUNICÍPIOS DA TERRA FRIA TRANSMONTANA (MUNICÍPIOS DE BRAGANÇA, MIRANDA DO DOURO, VIMIOSO E VINHAIS) - Concurso Público, com publicação internacional, promovido pela Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.

O Sr. Presidente, invocando o regime previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 6 do artigo 55.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, declarou-se impedido de participar na discussão e votação deste assunto, porquanto acumula as funções de Presidente da Câmara Municipal com a de Presidente do Conselho de Administração da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. e ausentou-se da Reunião, ficando o Sr. Vice-Presidente, a dirigir os trabalhos.

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a proposta emanada da Empresa Intermunicipal, Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., com o seguinte teor:

«I. Exposição e Motivos - Dos Factos

1. *Vão decorridos cerca de 19 anos desde a data de contratação dos serviços de gestão dos serviços de recolha de resíduos urbanos nos municípios integrantes da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Trasmontano, associação que integra os municípios de Bragança, Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais - mais recentemente incluindo ainda o município de Mogadouro que não foi, nem será, parte contratante na prestação de serviços.*

2. *A partir desta premissa, constitui objeto da presente informação/proposta a análise da necessidade de dar outro fôlego a prestação destes serviços que abrangem:*

- a) *Remoção de RSU;*
- b) *Fornecimento e manutenção de contentores;*
- c) *Manutenção de contentores;*
- d) *Lavagem e desinfeção de contentores;*
- e) *Transporte a aterro de RSU;*
- f) *Gestão de ecopontos e ecocentros;*
- g) *Limpeza urbana, atendendo aos itens:*
 - i. *Limpeza manual, inclui a recolha de papeleiras;*
 - ii. *Limpeza mecânica;*
 - iii. *Lavagem de arruamentos;*
 - iv. *Corte de vegetação;*
 - v. *Monda química;*
 - vi. *Desinfeção de papeleiras;*
 - vii. *Desinfeção e desobstrução de sumidouros.*

3. *Estes serviços encontram-se a ser prestados pela empresa Ferroviais Serviços, S.A., ao abrigo de contrato com a duração de 20 anos e termo em 2021, documento onde se encontram reguladas as relações entre as partes contraentes.*

4. *Neste contexto, embora, quer do procedimento que lhe deu origem, quer da formalização materializada nas suas cláusulas, se encontre prevista a possibilidade de prorrogação, parece aconselhável nova contratação a resultar*

de um procedimento por concurso público que permita o recurso à concorrência com ganhos de eficácia, eficiência e a utilização das mais recentes tecnologias.

5. Por conseguinte, é crucial para esta empresa intermunicipal continuar a ter como objetivo principal o desenvolvimento das suas atribuições, dentro das suas diversas competências e no cumprimento estrito das normas e princípios que norteiam a sua atividade.

6. Com esta aspiração têm-se desenvolvido procedimentos nos domínios da ação indireta desta empresa intermunicipal, particularmente na área da recolha dos resíduos, como competências estatutárias que lhe estão cometidas.

7. Após o levantamento junto de cada um dos serviços municipais das necessidades sentidas e dos objetivos a assegurar, a esta direção geral afigura-se ter chegado a hora de equacionar idênticas formas de atuação, com a aspiração de desenvolver ações e procedimentos no sentido das necessidades sentidas serem submetidas à concorrência.

8. Aqui chegados, não se poderá negar que o prosseguimento das atribuições por parte desta empresa intermunicipal exigiu um elevado esforço, para além de um know-how técnico e organizativo relevante, tendo sempre em vista a obtenção de ganhos de economia, eficiência e eficácia na gestão das respetivas responsabilidades normais e contingenciais.

9. Ora, esta intervenção, que não pode separar-se das regras e princípios de boa gestão, revela-se essencial para assegurar a defesa dos interesses dos municípios que integram a Resíduos do Nordeste, de modo a salvaguardar a prossecução dos princípios da boa gestão, no âmbito da execução das regras contratuais assumidas.

10. Tratando-se de contratos de natureza muito específica, torna-se absolutamente necessária a contratação de meios que permitam a melhor execução dos serviços reconhecidos como imprescindíveis, assim como o reconhecimento e implementação de boas práticas de gestão a desenvolver ou implementar por parte da Resíduos do Nordeste.

11. Neste contexto, em matéria de gestão, afigura-se de imperiosa necessidade a contratação de entidade que apresente proposta de reconhecida

valência técnica dentro das possibilidades financeiras asseguradas para a prestação de serviços nas áreas acima descritas, justificção aliada à incerteza de potenciais perdas associadas a uma gestão direta.

12. Da análise preliminar efetuada às questões contratuais preconizadas e ao tempo que dista da contratação deste tipo de serviços, afigura-se determinante a abertura à concorrência da contratação de tais serviços através do desenvolvimento de concurso público de natureza internacional.

13. Por conseguinte, cabe à Resíduos do Nordeste a gestão e o acompanhamento direto dos procedimentos e as responsabilidades que resultam do seu objeto social, mas aos seus associados a competência de autorização dos procedimentos de concurso público na esteira de salvaguarda do interesse público envolvido, razão pela qual foi assegurada uma avaliação de custo/benefício de modo a permitir a apreciação destes objetivos.

14. Face à crescente complexidade dos problemas enfrentados pelos segmentos deste tipo de atividades, procedeu-se ao reequacionamento da gestão, de modo a determinar a garantia da sustentabilidade econômico-financeira, infraestrutural e operacional desta valência, com o propósito de seguimento dentro do mesmo espírito gestor.

15. Neste contexto, manifestou-se aconselhável apreciar as opções ao dispor da Resíduos do Nordeste, o que passou pela contemplação da opção pelo sistema de contrato através de concurso público, aberto à concorrência.

16. Refira-se, ainda, que é tido em conta que os serviços de recolha não podem ser interrompidos, devendo ser assegurada a continuidade do serviço em condições técnicas adequadas.

17. Na sequência do exposto, foi entendimento submeter à aprovação do Conselho de Administração da Resíduos do Nordeste a presente proposta no sentido de ser deliberada a opção de contratação de serviços, por um período de 10 (dez) anos, segundo o entendimento de que é o período que melhor satisfaz os interesses dos municípios, numa perspetiva de melhor economia a médio prazo, modalidade que vai garantir o seu desenvolvimento com entidades privadas que trazem novas iniciativas, novas tecnologias e novas formas de corresponder ao interesse público que lhe está subjacente.

II. Exposição e Motivos - Do Direito

18. *Na perspectiva da análise factual supra desenvolvida, interessará o cumprimento dos preceitos legais que a lei impõe sobre esta matéria.*

19. *Desta feita, procedeu-se à elaboração de estudo independente sobre a avaliação custo/benefício elaborado tendo em vista os comandos contidos no disposto no n.º 3 do artigo 36.º do CCP, documento na qual a decisão de contratar deve ser sustentada.*

20. *De acordo com os limites ao valor do contrato previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP e considerando que excede o montante de € 214.000,00, de acordo com Regulamento Delegado UE 2019/1828, de 30.10.2019, o procedimento de contratação pública, por concurso público, obriga à publicidade internacional, a assegurar através de Anúncio a publicar nos termos do previsto no artigo 131.º do CCP.*

21. *Não se justifica a adjudicação por lotes, atendendo aos fundamentos constantes nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, concretamente porque as prestações a abranger pelo objeto do contrato a celebrar são técnica e funcionalmente incidíveis, bem como porque, por motivos de urgência e por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente para a Resíduos do Nordeste.*

22. *Para efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base foi determinado em função de valores obtidos em anteriores procedimentos conduzidos por esta entidade (nomeadamente no contrato celebrado e em vigor com a empresa Ferrovia Serviços, S.A.), bem como de contactos informais com outras entidades que atuam na mesma área de atividade e da consulta à plataforma eletrónica BASE GOV, encontrando também apoio no já referido estudo de avaliação custo/benefício elaborada de acordo com o disposto n.º 3 do artigo 36.º do CCP.*

23. *Atendendo à experiência da Resíduos do Nordeste em anteriores procedimentos semelhantes e à necessidade de se fixar um valor mínimo abaixo do qual a proposta deverá ser considerada não séria e potencialmente lesiva do interesse público, é fixado que, quando o preço contratual for inferior a 50% (cinquenta por cento) da média das propostas apresentadas pelos concorrentes, o preço total resultante de uma proposta deverá ser considerado*

anormalmente baixo, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do CCP.

24. Interessará ainda o cumprimento do procedimento autorizativo competente para o lançamento do procedimento e autorização da despesa através dos órgãos competentes, a começar pela Resíduos do Nordeste, bem como dos municípios aos quais será prestado o serviço.

III – Da Proposta em Sentido Estrito

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, é submetido à presente reunião da Câmara Municipal proposta de decisão de contratar, com encargos plurianuais, a fim de que seja autorizada a contratação e respetiva despesa, associada à necessidade da aquisição de serviços nos termos anteriormente propostos, seguindo-se por esta empresa intermunicipal toda a tramitação processual, em cumprimento dos termos estatutários, propondo-se deliberação sobre os seguintes pontos:

A. *Autorizar a escolha do procedimento por Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a contratação de “Serviços de Gestão de Recolha Indiferenciada, Recolha Seletiva, Transporte de Resíduos e Limpeza Urbana nos Municípios da Terra Fria Transmontana (Municípios de Bragança, Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais)”, pelo preço base de 24.000.000,00 € (vinte e quatro milhões de euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um período de duração contratual de 10 (dez) anos, fixando-se o preço considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for inferior a 50% (cinquenta por cento) da média das propostas apresentadas pelos concorrentes.*

B. *Aprovar as peças do procedimento, nomeadamente Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Anúncio, baseando-se a presente proposta de decisão de contratar no Estudo de Avaliação Custo/Benefício que igualmente se anexa;*

C. *Indicar os seguintes membros efetivos do júri do procedimento:*

- [REDACTED], Técnico Superior da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., que presidirá;

- [REDACTED], Técnico Superior da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., como 1.º vogal que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

- [REDACTED], Técnico Superior da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., como 2.º Vogal.

E os seguintes membros suplentes:

- [REDACTED], Técnica Superior da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., como 1.º Suplente;

- [REDACTED], Técnico Superior da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., como 2.º Suplente.

Competirá ao júri, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do CCP, proceder à apreciação das propostas e elaborar o respetivo relatório de análise, sendo, ainda, expressamente delegadas competências para solicitar e prestar esclarecimentos aos concorrentes.

O júri deverá proceder à declaração de inexistência de conflito de interesses, segundo o modelo do anexo XIII ao CCP.

O júri poderá ser acompanhado e apoiado por serviços de consultoria externa, no âmbito da tramitação e até à contratação.

D. *Designar como Gestora do Procedimento a Técnica Superior da Resíduos do Nordeste, Ana Cláudia Ribeiro Afonso;*

E. *Indicar, desde já, como Gestor de Contrato, com as competências consignadas no artigo 290.º-A do CCP, Luís Miguel Gonçalves Teixeira, a designar na fase de Adjudicação.*

Mais foi informado que:

Quanto à despesa, há disponibilidade financeira, encontrando-se a mesma inscrita nos documentos previsionais da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A..

A presente aquisição de serviços tem o devido enquadramento orçamental na rubrica de subcontratos, encontrando-se prevista para inserção nos planos plurianuais da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A..

Dado tratar-se de matéria da competência dos órgãos executivos e deliberativos municipais, na medida em que se trata da realização de despesa com a aquisição de bens e serviços com carácter plurianual e merecendo a

concordância do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da Resíduos do Nordeste, a presente proposta, acompanhada dos respetivos documentos anexos, deverá ser submetida a reunião de Câmara de cada um dos municípios envolvidos, seguida de submissão à Assembleia Municipal respetiva, para deliberação e escolha do procedimento e abertura de concurso público com publicação internacional, em observância do disposto nas alíneas dd) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cumprindo-se ainda os demais formalismos legais em sede de realização da despesa.

IV - Anexos

Constituem anexos do Processo os documentos a seguir elencados:

- Estudo de Avaliação Custo Benefício;
- Anúncio;
- Programa de Procedimento;
- Caderno de Encargos.”

Proposta para deliberação dos Órgãos Municipais:

Nos termos do disposto nas alíneas dd) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (represtinado – Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril), propõe-se para deliberação:

A. Autorizar a escolha do procedimento por Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a contratação de “Serviços de Gestão de Recolha Indiferenciada, Recolha Seletiva, Transporte de Resíduos e Limpeza Urbana nos Municípios da Terra Fria Transmontana (Municípios de Bragança, Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais)”, pelo preço base de 24.000.000,00 € (vinte e quatro milhões de euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um período de duração contratual de 10 (dez) anos, fixando-se o preço considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for inferior a 50% (cinquenta por cento) da média das propostas apresentadas pelos concorrentes.

Aprovar as peças do procedimento, nomeadamente, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Anúncio, baseando-se a presente proposta de decisão de contratar no Estudo de Avaliação Custo/Benefício (documentos previamente distribuídos aos Srs. Vereadores):

B. Aprovar a constituição do júri do procedimento:

- [REDACTED], Técnico Superior da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., que presidirá;

- [REDACTED], Técnico Superior da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., como 1.º vogal, que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

- [REDACTED], Técnico Superior da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., como 2.º Vogal;

E os seguintes membros suplentes:

- [REDACTED], Técnica Superior da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., como 1.º Suplente;

- [REDACTED], Técnico Superior da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., como 2.º Suplente.

Competirá ao júri nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do CCP proceder à apreciação das propostas e elaborar o respetivo relatório de análise, sendo, ainda, expressamente delegadas competências para solicitar e prestar esclarecimentos aos concorrentes.

O júri deverá proceder à declaração de inexistência de conflito de interesses, segundo o modelo do anexo XIII ao CCP.

O júri poderá ser acompanhado e apoiado por serviços de consultoria externa, no âmbito da tramitação e até à contratação.

C. Designar como Gestora do Procedimento a Técnica Superior da Resíduos do Nordeste, [REDACTED];

D. Indicar, desde já, como Gestor de Contrato, com as competências consignadas no artigo 290.º-A do CCP, [REDACTED], a designar na fase de Adjudicação.

E. Mais se propõe que a aprovação fique condicionada à celebração, no corrente ano, de um contrato de Gestão Delegada com a empresa *Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.* que regule, além do mais, as necessidades e critérios

de financiamento da empresa, nomeadamente pelo Município de Bragança no respeito do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, ambos na redação atual.

F. Submeter a proposta à próxima sessão da Assembleia Municipal, em observância do disposto na alínea a) no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (represtinado – Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril).»

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, aprovar a referida proposta, bem como submeter à Assembleia Municipal para deliberação, nos termos da informação.

No final da discussão e votação deste assunto, o Sr. Presidente, entrou na reunião, continuando a dirigir os trabalhos.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE E ENERGIA

PONTO 2 – ENERGIA ELÉTRICA PRODUZIDA NOS CENTROS ELETROPRODUTORES DE MONTEZINHO, PRADO-NOVO E GIMONDE – Procedimento para Alienação de Bem Móvel

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Sustentabilidade e Energia:

“O Município de Bragança é proprietário dos Aproveitamento Hidroelétricos de Montezinho, Prado-Novo e Gimonde. A energia elétrica produzida está atualmente a ser comercializada pela EDP (SU Eletricidade).

A SU Eletricidade deve, enquanto Comercializador de Último Recurso (CUR), adquirir a energia elétrica produzida pelos produtores em regime especial, de acordo com a legislação específica aplicável e observando as determinações das entidades administrativas competentes (com especial destaque naturalmente para a Direção Geral de Energia e Geologia - DGEG).

Conforme previsto na legislação em vigor (alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro), a transição para o regime geral deverá ocorrer no prazo de 25 anos a contar desde o início de fornecimento de eletricidade à rede.

Conforme consta da comunicação, via e-mail, de 16 de junho de 2021 da SU Eletricidade e de acordo com os elementos constantes nos processos, o referido prazo de 25 anos expirou no passado dia 24 de abril de 2021, ocorrendo, assim, nessa data, a transição para o regime geral (ou de mercado), não tendo havido qualquer comunicação prévia da DGEG.

Neste contexto, é urgente iniciar o processo de alienação da energia elétrica produzida pelas instalações produtoras, já atrás referidas no regime geral ou de mercado para a venda de energia elétrica.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que aditou à Parte II do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Título VI-A, que integra os artigos 266.º-A a 266.º-C, o legislador instituiu um regime comum de alienação dos bens móveis aplicável às entidades adjudicantes que integram o sector administrativo tradicional (n.º 1 do artigo 2.º do CCP).

Para efeitos do disposto no CCP entende-se por “alienação de bens móveis” a “alienação [por] qualquer forma de transmissão definitiva ou temporária da propriedade ou do gozo de bens móveis, incluindo a locação e o comodato” (n.º 2 do artigo 266.º-A do CCP).

A energia elétrica produzida nas Centrais Hidroelétricas de Montezinho, Prado-Novo e Gimonde constitui um bem móvel, pelo que se impõe que a sua alienação prossiga os trâmites nos termos do CCP.

A competência para alienar bens móveis do domínio privado do Município é da Câmara Municipal (alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais).

Esta competência não é suscetível de ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, tendo em conta que se prevê que o montante da energia a alienar é de cerca de 200.000 €.

O Município não tem capacidade para comercializar diretamente com o público a energia elétrica produzida, pelo que, constituindo esta um bem suscetível de gerar receita para o Município, impõe-se iniciar novo procedimento com vista à alienação onerosa da energia produzida e, assim, assegurar que o Município beneficia da receita da produção da eletricidade.

Uma vez que o fim do bem é a alienação onerosa, impõe-se fixar o seu preço de venda. Os serviços municipais efetuaram uma consulta preliminar ao mercado para apurar qual o preço de venda de energia no Mercado Ibérico de Eletricidade para o ano 2021. Dessa consulta, apurou-se que o valor da energia elétrica injetada na rede e calculada de hora a hora será de 45,00 €/MWh("FIT").

Face aos dados recolhidos da consulta preliminar o valor da energia a alienar deverá ser fixado tendo em conta aqueles valores, pelo que o preço base do MWh("FIT") de licitação pela energia elétrica injetada na rede e vendida ao adjudicatário, calculada hora a hora, será de 45,00 €/MWh("FIT").

Considerando que o Município tem de proceder ao pagamento de tarifas, melhor identificadas e discriminadas no programa da hasta pública, impõe-se a autorização desta despesa. Esta autorização de despesa cabe ao Presidente da Câmara Municipal, por força do vertido na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao que antecede, compete à Exma. Câmara Municipal a decisão de proceder, nos termos do n.º 2 do artigo 266.º-C do Código dos Contratos Públicos, à alienação da energia produzida nos Aproveitamentos Hidroelétricos de Montezinho, Prado-Novo e Gimonde por hasta pública, uma vez que é um bem da qual o Município não retira qualquer utilidade imediata e que só a sua venda permite rentabilizar o recurso de que Município é Proprietário.

Assim, propõe-se para deliberação que a Exma. Câmara Municipal:

1. Autorize a disponibilização do bem móvel (energia elétrica produzida nas Centrais Hidroelétricas de Montezinho, Prado-Novo e Gimonde), para alienação, no portal dos contratos públicos;

2. Autorize o posterior procedimento de alienação de bem móvel, por hasta pública, com vista à formação do contrato de venda de energia elétrica produzida nas Centrais Hidroelétricas de Montezinho, Prado-Novo e Gimonde;

3. Aprove as peças do procedimento, em anexo ao processo e previamente distribuídas aos Srs. Vereadores, a saber:

- Programa da Hasta Pública;
- Caderno de Encargos;
- Anúncio no *Diário da República*.

4. Que, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o júri, responsável pela condução do procedimento para a formação do contrato, seja constituído pelos seguintes membros, que juntaram declaração de inexistência de conflitos de interesse, nos termos do n.º 5 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos:

- [REDACTED], Diretor do Departamento de Serviços e Obras Municipais, como Presidente;
- [REDACTED], Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Energia, como 1.º Vogal;
- [REDACTED], Técnico Superior, como 2.º Vogal;
- [REDACTED], Chefe da Divisão de Águas e Saneamento, como 1.º Vogal suplente;
- [REDACTED], Técnico Superior, como 2.º Vogal suplente.

5. Que o prazo de vigência do contrato a celebrar na sequência deste procedimento contratual seja fixado em 6 meses, com início a 01 de julho de 2021;

6. Que se fixe, tendo em conta a consulta preliminar efetuada ao mercado, o preço base por MWh("FiT") de licitação pela energia elétrica injetada na rede e vendida ao adjudicatário, calculada hora a hora, em 45,00€/MWh("FiT");

7. Que se designe, nos termos do artigo 290.º-A do Códigos dos Contratos Públicos, Luís Filipe Verdelho Paula, Técnico Superior, como gestor do contrato;

8. Que, caso venha a concretizar-se a adjudicação, deverá o respetivo adjudicatário fazer prova de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

9. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, delegue no Sr. Presidente a adjudicação definitiva do presente procedimento, bem como a aprovação da minuta do contrato."

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

Não havendo mais assuntos a tratar o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, pelas 18:30 horas, e lida a presente ata foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.
